

**EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/SEMADFAZ/2025**  
**POR VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**Processo Administrativo nº 2352/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de licenças de uso e serviços de suporte técnico** da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Machadinho D'Oeste.

**EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.**

**DOCUMENTOS/PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMIADOS NO PORTAL LICITANET:  
[HTTPS://PORTAL.LICITANET.COM.BR](https://portal.licitanet.com.br)**

**AVISO**

**Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências contidas neste edital e seus anexos, objetivando evitar conflitos que o prejudiquem e que possam ocasionar sua desclassificação no certame.**

**Dúvidas: (69) 3581 – 3278  
Pedidos de Esclarecimento e-mail:  
[machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com)**

## **EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/SEMADFAZ/2025**

### **COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A **Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste - RO**, Inscrito no CNPJ Nº 22.855.142/0001-73, com sede na Avenida Rio de Janeiro, Nº. 3098 – Centro, Machadinho D' Oeste/RO CEP: 76868-000, por intermédio do Diretoria de Compras, torna público que, realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                                                       |                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Agente de contratação:</b>                                                                         | <b>SAMARA RAQUEL KUSS</b>                                  |
| <b>INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b>                                                             | 19/09/2025 às 08:30HRS (horário de Brasília).              |
| <b>LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:</b>                                                             | 25/09/2025 às 08:00HRS (horário de Brasília).              |
| <b>DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:</b>                                                                    | 25/09/2025 das 08:30hrs às 14:00hrs (horário de Brasília). |
| <b>LOCAL:</b> <a href="https://portal.licitanet.com.br">https://portal.licitanet.com.br</a> LICITANET |                                                            |

#### **1.0 DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de licenças de uso e serviços de suporte técnico** da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM). para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Machadinho D'Oeste.

**1.2** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1.3** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**1.4** ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

**1.5** ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO

**1.6** ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

#### **2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLOC) Programação: 04.122.0002.2099.0000 Manutenção das Atividades do Planejamento Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 386
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMADFAZ) Programação: 04.122.0002.2011.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 065) 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ (Ficha 658)
- Secretaria Municipal de Educação (SEMED) Programação: 12.361.0002.2036.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 248

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) Unidade Orçamentária: 020700 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programa: 04.122.0002 Apoio à Modernização e Transparência na Gestão Administrativa Ação: 04.122.0002.2091.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ Ficha Orçamentária: 599
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMUSA) Classificação Funcional Programática: 10.122.0002.2062.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 168
- Secretaria Municipal de Gabinete (GABINETE) Unidade Orçamentária: 020100 - Secretaria Municipal de Gabinete Classificação Funcional: 04.122.0002.2002.0000 - (Manutenção Das Atividades Do Gabinete). Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica) Ficha: 028
- Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Turismo (SEMMA) Projeto Atividade: 18.122.0002.2095.0000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Ficha: 395

### 3.0 DO VALOR ESTIMADO:

**3.1** O valor global estimado para contratação será de **R\$ 20.031,24** (vinte mil, trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

### 4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

**4.1** A presente **Dispensa Eletrônica** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da Prefeitura municipal de Machadinho D' Oeste: <https://www.machadinho.ro.gov.br/> e no Sistema eletrônico de licitações Licitanet: <https://licitanet.com.br/processos>, e os respectivos documentos/propostas deverão ser encaminhados no Portal Licitanet: <https://portal.licitanet.com.br>

**4.2** Poderão participar desta modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line.

**4.3** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limites estabelecidos.

**4.4** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**4.5** a) – Para todas as empresas.

| 30 dias    | 90 dias    | 180 dias   | 365 dias   |
|------------|------------|------------|------------|
| R\$ 134,00 | R\$ 224,00 | R\$ 305,00 | R\$ 440,00 |

### 5.0 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica

**5.1** - **Cartão CNPJ**, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**5.2** - **Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o Contrato Social.

**5.3** - **Cópia da Cédula de Identidade e do CPF** dos sócios, ou do sócio administrador;

**5.4** - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.5** - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

**5.6** - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

**5.7** - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**5.8** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.9** - **Declaração Unificadas**, conforme modelo (anexo III) deste edital.

**5.10** - **Dados da Empresa e Representante Legal para eventual Contratação, conforme modelo** (anexo IV) deste edital. (anexo obrigatório caso as informações exigidas no mesmo não estejam elencadas na proposta de preços conforme o anexo III)

**5.11** Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação;

**5.12** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

**5.13** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

## **6.0 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**6.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**6.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**6.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**6.4** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.5** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.6** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.8** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**6.9** Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.10** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do LOTE.

**6.11** Se ocorrer a desconexão da agente de contratação no decorrer da etapa de lances, mas o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.12** No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>.

**6.13** A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## **7.0 DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES**

**7.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

**7.3** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo);

**7.4** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

**7.5** Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.6** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.7** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.8** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.9** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.10** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.11** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.12** Serão aceito somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**7.13** Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.14** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do LOTE.

**7.15** Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## **8.0 DA ENTREGA, VIGENCIA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1** Conforme previstos nos itens 5 e seus subitens e 7, do Anexo I termo de referência.

## **9.0 DO PAGAMENTO**

**9.1** Conforme previstos no item 8 e subitens do Anexo I - termo de referência

## **10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**10.1** Conforme previstos no item 6.3 / 6.4 e seus subitens do Anexo I termo de referência.

## **11.0 DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.2** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

**11.2.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.2.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.2.3** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.2.4** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.2.5** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.2.6** deixar de apresentar amostra;

**11.2.7** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.2.8** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.9** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.2.10** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.2.11** fraudar a licitação

**11.2.12** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.2.12.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.2.12.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.2.12.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.2.13** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.2.14** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**11.3** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.3.1** advertência;

**11.3.2** multa;

**11.3.3** impedimento de licitar e contratar e

**11.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.4.2** as peculiaridades do caso concreto

**11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.5.1 Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.

11.5.2 Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.

11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

11.10 Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.10.1 o prazo e as condições para o licitante vencedor assinar o contrato de acordo com o item anterior será de 05 (cinco) dias úteis.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17 Do Prazo para manifestação de recurso, se houver alguma manifestação de recurso no certame, a Agente de Contratação poderá abrir prazo conforme Lei 14.133/2021, sendo 03 dias úteis para envio de razões e igual período para apresentação de contrarrazões, afim de manter o princípio da isonomia e transparência no certame.

## **12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2- O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3- A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D' Oeste – RO 18 de Setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**Samara raquel Kuss**

Agente de Contratação



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Diretoria de Compras e Licitações**

Prezado Agente de Contratação;

Após criterioso exame e estudo do edital de **DISPENSA ELETRÔNICA nº. ../.../2025**, em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso e serviços de suporte técnico da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM). para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Machadinho D'Oeste.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MEDIDA:  | QUANT. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 01   | <p>Sistema Gerenciamento de Dispositivos Móveis: Tipo: Licença e Suporte Técnico,</p> <p>O sistema deverá permitir o gerenciamento de cada dispositivo cadastrado, e possuir as seguintes funções mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Envio de arquivos remotamente, em massa ou por dispositivo</li><li>b. Instalação e desinstalação aplicativos remotamente, em massa ou por dispositivo</li><li>c. Autorizar ou negar o uso de apps, em massa ou por dispositivo</li><li>d. Enviar mensagens, em massa ou por dispositivo</li><li>e. Configurar os aparelhos remotamente, em massa ou por dispositivo</li><li>f. Bloquear configurações de aparelhos, em massa ou por dispositivo</li><li>g. Localização e automatização de configuração de dispositivo, em massa ou por dispositivo</li><li>h. Bloqueio de sites e permissões de segurança, em massa ou por dispositivo</li><li>i. Atalhos para principais aplicativos e configurações de um dispositivo</li><li>j. Padronizar o fundo de tela com o Logo da sua instituição</li><li>k. Liberar aplicativos permitidos pela instituição apenas arrastando para o launcher.</li><li>l. Definir horário de funcionamento dos aplicativos e minimize problemas trabalhistas.</li><li>m. Habilitar o modo motorista: para bloquear o acesso dos</li></ul> | Licenças | 146    |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | aplicativos com limite de velocidade.<br>n. Controle de quantidade de dispositivos ativos e inativos<br>o. Gestão de distribuição de aparelhos entre os colaboradores<br>p. Bloqueio de aplicativos em caso de furto e roubo<br>q. Garantir a segurança de dados em casos de troca de equipamentos, apagando as informações necessárias. |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

Prazo de validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias Prazo de entrega: (Preencher)

Local da entrega: (Preencher)

**DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL ..... CNPJN °.....INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....  
FONE .....EMAIL.....  
ENDEREÇO COMERCIAL:(rua,nºCEP,bairro,cidade) .....

**MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA**

(em nome da razão social da empresa)

Banco:..... N° Banco..... Agência:.....Conta Corrente.....

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

Rua/AV.: .....N.º:.....  
Município:.....Estado:.....CEP.:..... E-  
mail.....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME(S):.....  
CARGO(S):.....  
NACIONALIDADE(S).....ESTADO CIVIL: .....  
PROFISSÃO:.....RG:.....CPF:.....  
TELEFONE: .....  
RESIDÊNCIA (Domicílio): .....

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação.

Local:..... Data:...../...../2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação RG e CPF (representante legal)

### ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS (MODELO)

A Empresa.....inscrita no CNPJ nº ....., pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua/AV. ....Município de ..... por intermédio de seu representante legal Sr.....portador da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº..... **DECLARA** sob as penas da Lei para fins de participação da Dispensa Eletônica acima citada, até a presente data que:

- a) Em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivo de habilitação, não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Tem plena submissão às condições e exigências deste Edital e seus anexos, em todas as fases da licitação;
- d) Não possui em seu quadro Funcional Servidor Público responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Solicitação do Produto/Serviço;
- e) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados na presente licitação.
- f) A elaboração da proposta foi elaborada de maneira independente
- g) que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:
  - ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
  - ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. DECLARA também não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Declara ainda que a “Falsidade das declarações prestadas objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal. Sem juízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.

Local / data:

---

Assinatura e Identificação RG e CPF (representante legal)



## **TERMO DE REFERENCIA ART. 6º XXIII LEI 14.133/21**

### **1. OBJETO**

A contratação ora proposta será realizada **por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo como objeto o **fornecimento de licenças de uso e a prestação de serviços de suporte técnico especializado** para a solução de **Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM)**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as necessidades operacionais da instituição.

A contratação visa atender à demanda por uma solução tecnológica que possibilite a gestão centralizada, remota e segura dos dispositivos móveis corporativos, assegurando maior controle, conformidade e proteção da informação institucional.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM) justifica-se pela necessidade premente de garantir o controle, a administração remota e a segurança dos dispositivos móveis utilizados pelas equipes das Secretarias Municipais.

O uso crescente desses dispositivos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Fiscalização, Planejamento, Obras Públicas, Gabinete e Meio Ambiente, demanda a adoção de mecanismos que assegurem a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais, em conformidade com as diretrizes legais de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei nº 13.709/2018).

Adicionalmente, a contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação sem licitação para bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que devidamente justificada e acompanhada da documentação técnica pertinente.

A adoção da solução MDM é essencial para:

- Garantir a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais e institucionais;
- Permitir a gestão centralizada, remota e padronizada dos dispositivos móveis;
- Prevenir o uso indevido e o acesso não autorizado aos dispositivos e sistemas municipais;
- Assegurar a conformidade com as políticas internas de governança de TI e segurança da informação;
- Otimizar o controle patrimonial e operacional dos ativos tecnológicos da Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação direta visa assegurar a celeridade e a eficiência administrativa, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle dos recursos públicos.

Os serviços a serem contratados, bem como suas respectivas especificações técnicas, quantitativos e justificativas, estão detalhados na tabela a seguir, a qual integra o presente Termo de Referência como parte indissociável do seu conteúdo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MEDIDA:  | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 01   | <p>Sistema Gerenciamento de Dispositivos Móveis: Tipo: Licença e Suporte Técnico,<br/>O sistema deverá permitir o gerenciamento de cada dispositivo cadastrado, e possuir as seguintes funções mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Envio de arquivos remotamente, em massa ou por dispositivo</li> <li>b. Instalação e desinstalação aplicativos remotamente, em massa ou por dispositivo</li> <li>c. Autorizar ou negar o uso de apps, em massa ou por dispositivo</li> <li>d. Enviar mensagens, em massa ou por dispositivo</li> <li>e. Configurar os aparelhos remotamente, em massa ou por dispositivo</li> <li>f. Bloquear configurações de aparelhos, em massa ou por dispositivo</li> <li>g. Localização e automatização de configuração de dispositivo, em massa ou por dispositivo</li> <li>h. Bloqueio de sites e permissões de segurança, em massa ou por dispositivo</li> <li>i. Atalhos para principais aplicativos e configurações de um dispositivo</li> <li>j. Padronizar o fundo de tela com o Logo da sua instituição</li> <li>k. Liberar aplicativos permitidos pela instituição apenas arrastando para o launcher.</li> <li>l. Definir horário de funcionamento dos aplicativos e minimize problemas trabalhistas.</li> <li>m. Habilitar o modo motorista: para bloquear o acesso dos aplicativos com limite de velocidade.</li> <li>n. Controle de quantidade de dispositivos ativos e inativos</li> <li>o. Gestão de distribuição de aparelhos entre os colaboradores</li> <li>p. Bloqueio de aplicativos em caso de furto e roubo</li> <li>q. Garantir a segurança de dados em casos de troca de equipamentos, apagando as informações necessárias.</li> </ul> | Licenças | 146    |

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada deverá prover o **Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM)**, permitindo o controle, monitoramento e administração remota dos smartphones, tablets e outros dispositivos móveis utilizados pelas Secretarias Municipais.

#### Principais funcionalidades exigidas:

- **Gerenciamento remoto de dispositivos:** possibilidade de configurar, atualizar, bloquear e apagar dados remotamente em dispositivos Android e iOS;

- **Instalação e remoção remota de aplicativos:** controle sobre os apps instalados nos dispositivos, garantindo o uso autorizado e seguro;
- **Políticas de segurança personalizadas:** criação e aplicação de regras para uso dos dispositivos, como bloqueio de câmeras, restrição de acesso a redes, bloqueio de funções específicas;
- **Rastreamento e geolocalização:** monitoramento em tempo real da localização dos dispositivos, com possibilidade de bloqueio em caso de perda ou furto;
- **Controle de acesso e autenticação:** gestão de perfis de usuários e permissões, garantindo que apenas pessoas autorizadas acessem os dispositivos e informações;
- **Relatórios e dashboards gerenciais:** disponibilização de painéis para acompanhamento do uso, status e conformidade dos dispositivos;
- **Suporte técnico especializado:** atendimento em português, com canais via portal, telefone e e-mail, e prazo de resposta (SLA) máximo de 24 horas úteis;
- **Atualizações automáticas:** garantia de manutenção da solução atualizada e segura durante o período contratado;
- **Compatibilidade e integração:** compatibilidade com os principais sistemas operacionais móveis (Android e iOS) e integração com infraestrutura tecnológica existente na Prefeitura.

## 4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

### 4.1. Requisitos Técnicos

- A solução MDM deve ser compatível com dispositivos móveis que utilizem os sistemas operacionais Android e iOS;
- A empresa deve fornecer licenças válidas para o número estimado de dispositivos a serem gerenciados;
- O sistema deve possibilitar o gerenciamento remoto completo, incluindo instalação e remoção de aplicativos, bloqueio e desbloqueio de dispositivos, rastreamento via GPS e apagamento remoto de dados;
- A solução deve permitir a criação e aplicação de políticas de segurança personalizadas, com controle granular sobre funcionalidades e permissões dos dispositivos;
- Disponibilização de painel administrativo para gestão centralizada, com relatórios gerenciais e indicadores de uso;
- Suporte técnico com atendimento em língua portuguesa, disponível via telefone, e-mail e portal, com tempo máximo de resposta (SLA) de 24 horas úteis;
- Atualizações automáticas do software durante o período contratual;
- Garantia de confidencialidade e segurança dos dados tratados, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

### 4.2. Requisitos Jurídicos e Administrativos

- A empresa deverá estar legalmente constituída, com inscrição válida no CNPJ e regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência em fornecimento de soluções MDM para instituições públicas ou privadas;
- Cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto da contratação, incluindo a Lei nº 14.133/2021;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte e atendimento durante toda a vigência do contrato.

### 4.3. Requisitos Contratuais

- O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;
- Garantia mínima de 12 meses para as licenças fornecidas e suporte técnico associado;



- A empresa deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e dados da Administração Pública Municipal;
- Deverá ser assegurada a possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto desta contratação será realizada conforme as condições a seguir:

### **5.1. Fornecimento das Licenças**

- A empresa contratada deverá disponibilizar as licenças de uso da solução MDM para o número de dispositivos móveis indicados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma a ser definido após a assinatura do contrato;
- As licenças deverão ser fornecidas em regime de assinatura pelo período integral do contrato (12 meses), com possibilidade de renovação ou expansão mediante necessidade futura.

### **5.2. Implantação e Configuração**

- A contratada deverá realizar a implantação inicial da solução, incluindo a configuração dos perfis de usuários, políticas de segurança e integração com a infraestrutura tecnológica existente.

### **5.3. Suporte Técnico**

- A empresa deverá fornecer suporte técnico especializado durante todo o período contratual, incluindo atendimento para resolução de problemas, dúvidas e manutenção da solução;
- O suporte deverá ser prestado via telefone, e-mail e portal eletrônico, com prazo máximo de resposta (SLA) de 24 horas úteis para chamados críticos;
- Atualizações e correções de segurança deverão ser disponibilizadas automaticamente, sem custo adicional.

### **5.4. Treinamento**

- A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial para os servidores responsáveis pela gestão da solução, de forma presencial ou remota, conforme necessidade da Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 9).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6.1. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):**

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

## **6.2. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):**

Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, por meio das Secretarias Municipais envolvidas, assume as seguintes responsabilidades durante a vigência da contratação:

#### **Garantir as Condições para a Execução do Contrato**

Assegurar todas as condições necessárias à adequada e plena execução do objeto contratado, incluindo infraestrutura, ambiente tecnológico e informações técnicas indispensáveis à prestação dos serviços. Acompanhar a Execução Contratual

Responsabilizar-se por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **Realizar o Pagamento nos Prazos Estabelecidos**

Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e aceitação pela fiscalização técnica.

#### **Preservar o Interesse Público**

Agir sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, zelando pela economicidade, segurança da informação e proteção de dados no uso da solução contratada.

#### **Aplicar Penalidades em Caso de Inadimplemento**

Adotar providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais por parte da contratada, incluindo aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto em contrato e legislação vigente.

#### **Fornecer Informações de Forma Clara e Oportuna**

Prestar à contratada todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços, comunicando alterações que possam afetar a execução contratual.

### **6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada será responsável pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Entre suas obrigações, destacam-se:

- Fornecer as licenças de uso da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- Proceder à instalação, configuração e ativação da solução, garantindo sua total funcionalidade, integração e compatibilidade com os dispositivos móveis utilizados pelas Secretarias;

- Prestar suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, durante toda a vigência contratual, conforme os níveis de serviço estabelecidos;
- Realizar atualizações e melhorias da solução sem custos adicionais, assegurando sua segurança, eficiência e conformidade com as melhores práticas de mercado;
- Fornecer documentação técnica e realizar, quando necessário, treinamentos aos servidores indicados pela contratante;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inclusive em relação a prepostos, empregados ou subcontratados;
- Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, inclusive quanto ao FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e demais exigências legais;
- Não subcontratar a totalidade do objeto do contrato, sendo permitida subcontratação parcial apenas com autorização expressa da contratante, permanecendo responsável integralmente pela execução;
- Remeter corretamente a nota fiscal de fornecimento dos produtos e serviços, acompanhada da documentação necessária para análise e liberação do pagamento;
- Comunicar à contratante, por escrito e no prazo de até três dias úteis, qualquer alteração contratual ou societária relevante, com a devida comprovação documental;
- Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional, qualquer item ou serviço entregue em desacordo com as especificações, ou que apresente vícios, falhas ou defeitos;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, fornecendo todos os esclarecimentos e informações requisitados, bem como acatando as orientações emitidas;
- Designar preposto para manter comunicação com a contratante e participar de reuniões sempre que solicitado, visando à solução de pendências ou melhorias na execução contratual;
- Pagar todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento e a execução do objeto contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- Cumprir integralmente todas as cláusulas deste Termo de Referência, bem como as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

## 7. Vigência do Contrato

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura como termo inicial de sua eficácia, conforme estipulado no instrumento contratual.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa da administração pública e concordância da contratada, nos termos do disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, desde que observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Durante a vigência, permanecem plenamente vigentes todas as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações, garantias, penalidades e acompanhamento da execução contratual.

A execução do objeto contratual terá início **somente após a emissão da Nota de Empenho**, a qual formaliza a autorização para a realização da despesa e constitui a contratada na obrigação de cumprir integralmente as condições pactuadas.

A entrega das licenças, a disponibilização do suporte técnico e a implementação da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) deverão observar os prazos, condições e especificações definidas neste Termo de Referência e no contrato.

O descumprimento dessa condição ensejará as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante comprovação da liberação de todas as licenças de uma única vez, sendo o contrato válido por 12 (doze) meses, com suporte técnico incluso, sem qualquer custo adicional, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A medição será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Fornecimento integral** das licenças de uso da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), devidamente ativadas e funcionando conforme especificações técnicas exigidas;
- **Comprovação da execução dos serviços de suporte técnico especializado**, incluindo a disponibilidade do canal de atendimento, o cumprimento dos prazos de resposta e a resolução de eventuais incidentes, conforme os níveis de serviço acordados (SLA);
- **Entrega da documentação técnica** e, quando aplicável, comprovação da realização de treinamentos ou orientações aos servidores da contratante;
- **Apresentação da Nota Fiscal eletrônica**, contendo os dados corretos do objeto, número da nota de empenho e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente;
- **Atesto do(s) fiscal(is) do contrato**, certificando que os serviços e produtos foram prestados e entregues conforme pactuado.

O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, conforme previsto no §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante todo o período contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.

### 8.1. Sanções e Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

As sanções poderão incluir, entre outras:

- Advertência por escrito;

- Multa moratória por atraso injustificado na entrega dos produtos ou prestação dos serviços, calculada sobre o valor do contrato, conforme percentual estabelecido no instrumento contratual;
- Multa compensatória, aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, também estabelecida conforme critérios previstos no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme regulamentação aplicável.

A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada.

Além das sanções previstas, a contratada responderá pelas perdas e danos causados à Administração em decorrência do inadimplemento contratual.

O não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais previstas no contrato poderá resultar em aplicação das penalidades acima e até na rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto nos artigos **72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza específica da contratação e da compatibilidade com o valor estimado para aquisição.

A contratação tem por objeto o **fornecimento de licenças de uso e a prestação de serviços de suporte técnico especializado** para solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), por empresa com comprovada capacidade técnica e experiência no fornecimento deste tipo de solução tecnológica.

A escolha do fornecedor observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, bem como a demonstração da **vantajosidade da proposta**, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção será fundamentada em:

- Análise técnica da solução ofertada, compatível com as necessidades das múltiplas áreas da Administração Pública Municipal;
- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Capacidade técnica da empresa, demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior, portfólio, ou outra documentação pertinente;
- Proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 20.031,24 (vinte mil, trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme apurado por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou os valores médios praticados por empresas especializadas na prestação de serviços e no fornecimento de licenças de uso de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM), compatível com os requisitos técnicos definidos pelas secretarias demandantes.

#### 10.1. Distribuição por Secretaria Requisitante

| Secretaria Municipal                                        | Valor Estimado (R\$) |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).                     | R\$ 9.603,96         |
| Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLOC).             | R\$ 1.371,96         |
| Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMADFAZ). | R\$ 2.744,04         |
| Secretaria Municipal de Educação (SEMED).                   | R\$ 2.744,04         |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP). | R\$ 1.920,84         |
| Secretaria Municipal de Gabinete (GABINETE).                | R\$ 1.371,96         |
| Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Turismo (SEMMA) .      | R\$ 274,44           |
| <b>Total Geral Estimado</b>                                 | <b>R\$ 20.031,24</b> |

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e será custeada por dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, observando-se o disposto no **art. 7º, inciso IV**, e no **art. 116 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da previsão orçamentária e da exigência de empenho prévio da despesa.

Assegura-se, assim, a **responsabilidade fiscal, a legalidade e a viabilidade financeira** da contratação, conforme demonstrado abaixo:

#### 11.1. Dotações Orçamentárias por Secretaria

##### Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLOC)

- **Programação:** 04.122.0002.2099.0000 Manutenção das Atividades do Planejamento
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **Ficha Orçamentária:** 386

---

##### Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMADFAZ)

- **Programação:** 04.122.0002.2011.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- **Elemento de Despesa:**
  - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 065)
  - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ (Ficha 658)

---

##### Secretaria Municipal de Educação (SEMED)



- **Programação:** 12.361.0002.2036.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
  - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - **Ficha Orçamentária:** 248
- 

#### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**

- **Unidade Orçamentária:** 020700 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
  - **Programa:** 04.122.0002 Apoio à Modernização e Transparência na Gestão Administrativa
  - **Ação:** 04.122.0002.2091.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
  - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
  - **Ficha Orçamentária:** 599
- 

#### **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMUSA)**

- **Classificação Funcional Programática:** 10.122.0002.2062.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
  - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - **Ficha Orçamentária:** 168
- 

#### **Secretaria Municipal de Gabinete (GABINETE)**

**Unidade Orçamentária:** 020100 - Secretaria Municipal de Gabinete

**Classificação Funcional:** 04.122.0002.2002.0000 - (Manutenção Das Atividades Do Gabinete).

**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica)

**Ficha:** 028

---

#### **Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Turismo (SEMMA)**

**Projeto Atividade:** 18.122.0002.2095.0000

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 395

---

#### **11.2. Observações Legais**

A execução da despesa observará:

- A compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente;
- A existência de saldo orçamentário suficiente nas fichas indicadas;
- O empenho prévio da despesa, conforme **art. 116 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo o início da contratação apenas após a devida formalização contábil;
- A responsabilidade fiscal, evitando qualquer comprometimento orçamentário sem a devida previsão legal.

Machadinho D'Oeste /RO, 05 de setembro de 2025.

|                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                             | Documento assinado eletronicamente por <b>NUBIA ALMEIDA SANTOS, ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)</b> , em 05/09/2025 às 09:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                                |
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                             | Documento assinado eletronicamente por <b>JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> , em 05/09/2025 às 09:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .               |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL   | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE</b> , em 05/09/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .         |
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                             | Documento assinado eletronicamente por <b>AMAURI VALLE, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)</b> , em 05/09/2025 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                                    |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL   | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>REGINALDO DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b> , em 05/09/2025 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .      |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL   | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO, SECRETARIO MUNICIPAL</b> , em 05/09/2025 às 10:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                 |
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                            | Documento assinado eletronicamente por <b>MARCIA SIQUEIRA MATHEUS, SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b> , em 05/09/2025 às 12:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> , em 05/09/2025 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> . |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **819367** e o código verificador **1169FA8B**.

#### Cientes

| Seq. | Nome                             | CPF            | Data/Hora        |
|------|----------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | LUANA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS | ***.034.082-** | 05/09/2025 09:31 |
| 2    | MARILDO ALVES DA COSTA ROCHA     | ***.394.502-** | 05/09/2025 09:34 |
| 3    | RENATO RODRIGUES DA COSTA        | ***.763.149-** | 05/09/2025 10:09 |

Referência: [Processo nº 6-2352/2025](#).

Docto ID: 819367 v1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº «Contrato\_nº» de «Data\_do\_Contrato»  
Modalidade: «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»  
Processo nº. «Nº\_do\_Processo»/«Ano»

Prefeitura Municipal de Machadinho  
D'Oeste/RO  
Publicado no Portal de Transparência  
do Município, conforme Lei  
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA «Contratado»**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40, com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO, no presente ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo - Sr. «Vistoriador» e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa «Contratado», pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ», com sede na «Endereçologradouro», na cidade de «CidadeEstado», representada por «Representante\_Legal», doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº «Nº\_do\_Processo»/«Ano» e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento decorrente da «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento» nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.** O objeto do presente instrumento é a «Objeto\_do\_contrato».

§1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Aviso de «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento» e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº «Nº\_do\_Processo»/«Ano».

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA.** O presente contrato vigorará pelo prazo de «Vigência», a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII).** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA QUARTA. SUBCONTRATAÇÃO.** O presente Contrato, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao Aviso de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO.** O preço global do presente contrato é de R\$ «Valor\_Total\_do\_contrato» («Valor\_total\_Extenso»), que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante do presente contrato.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 4.184/2023 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: «Unidade\_Orçamentária»

II - Classificação Funcional: «Projeto\_Atividade» («Projeto\_Atividade\_Extenso»);  
«Projeto\_Atividade\_II» «Projeto\_Atividade\_II\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_III»  
«Projeto\_Atividade\_III\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_IV» «Projeto\_Atividade\_IV\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_V» «Projeto\_Atividade\_V\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_VI»  
«Projeto\_Atividade\_VI\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_VII» «Projeto\_Atividade\_VII\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_VIII» «Projeto\_Atividade\_VIII\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_IX»  
«Projeto\_Atividade\_IX\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_X» «Projeto\_Atividade\_X\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_XI» «Projeto\_Atividade\_XI\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XII»  
«Projeto\_Atividade\_XII\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XIII» «Projeto\_Atividade\_XIII\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_XIV» «Projeto\_Atividade\_XIV\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XV»  
«Projeto\_Atividade\_XV\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XVI» «Projeto\_Atividade\_XVI\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XVII»  
«Projeto\_Atividade\_XVIII»

III - Elemento de Despesa: «Elemento\_de\_Despesa»  
«Elemento\_de\_Despesa\_Extenso»; «Elemento\_de\_Despesa\_II» «Elemento\_de\_Despesa\_II\_Extenso»

IV - Valor: R\$ «Valor\_Empenho» («Valor\_Empenho\_extenso»)

V - Fonte de Recursos: **Fundo Municipal de Saúde**

VI - Processo nº: «Nº\_do\_Processo»/«Ano»





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA OITAVA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.** O presente contrato terá prazo de:

- I - **Vigência**, de «**Vigência**», contados a partir da data de sua assinatura, e  
II - **Execução: especificado no T.R anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.**

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira e às multas contratuais previstas na Cláusula Vigésima Segunda, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**CLÁUSULA NONA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS ALTERAÇÕES.** O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS REAJUSTES.** Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, conforme o T.R. anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.** Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. "d", do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO.** A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, planilhas e documentos juntados ao processo «Nº\_do\_Processo»/«Ano», visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Cláusula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO RECEBIMENTO.** O objeto do contrato será recebido:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, substituí-los às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que sejam sanadas as inconformidades detectadas.

§ 7º. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos/serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (art. 119, Lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos produtos/serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da «Unidade\_Orçamentária», se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos/serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL.** São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA GARANTIA.** Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§1º. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do serviço.

§2º. Durante o período de garantia do produto/serviço, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela troca do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública em caso de defeito oculto do material.

§3º. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

§5º. Os produtos/serviços ora solicitados devem atender os parâmetros e quesitos legais exigidos pela agência nacional de saúde (ANVISA), tendo a empresa vencedora que demonstrar documentalmente que atende o solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência e no Aviso de «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento»:

- a) efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto/serviço com avarias ou defeitos quem venham a apresentar;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

h) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

i) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

**II - Da CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o T.R;

g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/021.
- o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA RESCISÃO.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**§ 1º.** A extinção do contrato poderá ser:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

**§ 2º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**§ 4º.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

**§ 5º.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 6º.** No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.** O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa**, será calculada na forma da cláusula vigésima segunda deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do «Cargo\_do\_Vistoriador».

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**§ 10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**§ 11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**§ 12.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2001 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**§ 13.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2001.

**§ 14.** A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**§ 15.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS MULTAS CONTRATUAIS.** No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento», que também fazem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (trinta) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima Nona deste Contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Vigésima deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º desta Cláusula deste Contrato, em conformidade com o art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5 % a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no § 2º, desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

**I - recurso dirigido à «Cargo do Vistoriador»,** no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão unilateral do contrato;

**II - pedido de reconsideração,** no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta cláusula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**I** - pessoalmente;

**II** - por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

**III** - por correspondência com aviso de recebimento (AR);

**IV** - por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

**§ 8º.** Todos os atos referidos nesta cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**I** - A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2001 e neste Contrato.

**II** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

**III** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

**IV** - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4802/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**I** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**II** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO.** A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DO FORO.** Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, «Data\_do\_Contrato».

«Contratado»

CNPJ/MF n «CNPJ»

Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito

«Vistoriador»

«Cargo\_do\_Vistoriador»





## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73

Av. Rio de Janeiro

www.machadinho.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                           |                      |                   |
|---------------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento         | Identificação/Número | Data              |
| <b>Minuta de Contrato</b> | <b>1</b>             | <b>16/09/2025</b> |

|                                                      |                                                                                     |                                                                                     |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: <b>826760</b>                                    | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: <b>2200C2E5</b>                                 |  |  |
| Processo: <b>6-2352/2025</b>                         |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: <b>MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: <b>16/09/2025 11:32:36</b>                  | Finalização: <b>16/09/2025 14:13:52</b>                                             |                                                                                     |

MD5: **1CF74751189A149797B1657C9A77DA22**

SHA256: **C2380EEA30C231406B23537175D0F9705150AD5908F13C20107AD597834BB8B7**

Súmula/Objeto:

**minuta de contrato**

### INTERESSADOS

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 16/09/2025 11:32:36 |
|-------------------------------|---------------------|

### ASSUNTOS

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 16/09/2025 11:32:36 |
|--------------------------------------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](https://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 826760 e o CRC 2200C2E5.





## **TERMO DE REFERENCIA ART. 6º XXIII LEI 14.133/21**

### **1. OBJETO**

A contratação ora proposta será realizada **por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tendo como objeto o **fornecimento de licenças de uso e a prestação de serviços de suporte técnico especializado** para a solução de **Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM)**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as necessidades operacionais da instituição.

A contratação visa atender à demanda por uma solução tecnológica que possibilite a gestão centralizada, remota e segura dos dispositivos móveis corporativos, assegurando maior controle, conformidade e proteção da informação institucional.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM) justifica-se pela necessidade premente de garantir o controle, a administração remota e a segurança dos dispositivos móveis utilizados pelas equipes das Secretarias Municipais.

O uso crescente desses dispositivos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Fiscalização, Planejamento, Obras Públicas, Gabinete e Meio Ambiente, demanda a adoção de mecanismos que assegurem a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais, em conformidade com as diretrizes legais de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei nº 13.709/2018).

Adicionalmente, a contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação sem licitação para bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que devidamente justificada e acompanhada da documentação técnica pertinente.

A adoção da solução MDM é essencial para:

- Garantir a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais e institucionais;
- Permitir a gestão centralizada, remota e padronizada dos dispositivos móveis;
- Prevenir o uso indevido e o acesso não autorizado aos dispositivos e sistemas municipais;
- Assegurar a conformidade com as políticas internas de governança de TI e segurança da informação;
- Otimizar o controle patrimonial e operacional dos ativos tecnológicos da Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação direta visa assegurar a celeridade e a eficiência administrativa, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle dos recursos públicos.

Os serviços a serem contratados, bem como suas respectivas especificações técnicas, quantitativos e justificativas, estão detalhados na tabela a seguir, a qual integra o presente Termo de Referência como parte indissociável do seu conteúdo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MEDIDA:  | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 01   | <p>Sistema Gerenciamento de Dispositivos Móveis: Tipo: Licença e Suporte Técnico,<br/>O sistema deverá permitir o gerenciamento de cada dispositivo cadastrado, e possuir as seguintes funções mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Envio de arquivos remotamente, em massa ou por dispositivo</li> <li>b. Instalação e desinstalação aplicativos remotamente, em massa ou por dispositivo</li> <li>c. Autorizar ou negar o uso de apps, em massa ou por dispositivo</li> <li>d. Enviar mensagens, em massa ou por dispositivo</li> <li>e. Configurar os aparelhos remotamente, em massa ou por dispositivo</li> <li>f. Bloquear configurações de aparelhos, em massa ou por dispositivo</li> <li>g. Localização e automatização de configuração de dispositivo, em massa ou por dispositivo</li> <li>h. Bloqueio de sites e permissões de segurança, em massa ou por dispositivo</li> <li>i. Atalhos para principais aplicativos e configurações de um dispositivo</li> <li>j. Padronizar o fundo de tela com o Logo da sua instituição</li> <li>k. Liberar aplicativos permitidos pela instituição apenas arrastando para o launcher.</li> <li>l. Definir horário de funcionamento dos aplicativos e minimize problemas trabalhistas.</li> <li>m. Habilitar o modo motorista: para bloquear o acesso dos aplicativos com limite de velocidade.</li> <li>n. Controle de quantidade de dispositivos ativos e inativos</li> <li>o. Gestão de distribuição de aparelhos entre os colaboradores</li> <li>p. Bloqueio de aplicativos em caso de furto e roubo</li> <li>q. Garantir a segurança de dados em casos de troca de equipamentos, apagando as informações necessárias.</li> </ul> | Licenças | 146    |

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada deverá prover o **Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM)**, permitindo o controle, monitoramento e administração remota dos smartphones, tablets e outros dispositivos móveis utilizados pelas Secretarias Municipais.

#### Principais funcionalidades exigidas:

- **Gerenciamento remoto de dispositivos:** possibilidade de configurar, atualizar, bloquear e apagar dados remotamente em dispositivos Android e iOS;

- **Instalação e remoção remota de aplicativos:** controle sobre os apps instalados nos dispositivos, garantindo o uso autorizado e seguro;
- **Políticas de segurança personalizadas:** criação e aplicação de regras para uso dos dispositivos, como bloqueio de câmeras, restrição de acesso a redes, bloqueio de funções específicas;
- **Rastreamento e geolocalização:** monitoramento em tempo real da localização dos dispositivos, com possibilidade de bloqueio em caso de perda ou furto;
- **Controle de acesso e autenticação:** gestão de perfis de usuários e permissões, garantindo que apenas pessoas autorizadas acessem os dispositivos e informações;
- **Relatórios e dashboards gerenciais:** disponibilização de painéis para acompanhamento do uso, status e conformidade dos dispositivos;
- **Suporte técnico especializado:** atendimento em português, com canais via portal, telefone e e-mail, e prazo de resposta (SLA) máximo de 24 horas úteis;
- **Atualizações automáticas:** garantia de manutenção da solução atualizada e segura durante o período contratado;
- **Compatibilidade e integração:** compatibilidade com os principais sistemas operacionais móveis (Android e iOS) e integração com infraestrutura tecnológica existente na Prefeitura.

## 4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

### 4.1. Requisitos Técnicos

- A solução MDM deve ser compatível com dispositivos móveis que utilizem os sistemas operacionais Android e iOS;
- A empresa deve fornecer licenças válidas para o número estimado de dispositivos a serem gerenciados;
- O sistema deve possibilitar o gerenciamento remoto completo, incluindo instalação e remoção de aplicativos, bloqueio e desbloqueio de dispositivos, rastreamento via GPS e apagamento remoto de dados;
- A solução deve permitir a criação e aplicação de políticas de segurança personalizadas, com controle granular sobre funcionalidades e permissões dos dispositivos;
- Disponibilização de painel administrativo para gestão centralizada, com relatórios gerenciais e indicadores de uso;
- Suporte técnico com atendimento em língua portuguesa, disponível via telefone, e-mail e portal, com tempo máximo de resposta (SLA) de 24 horas úteis;
- Atualizações automáticas do software durante o período contratual;
- Garantia de confidencialidade e segurança dos dados tratados, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

### 4.2. Requisitos Jurídicos e Administrativos

- A empresa deverá estar legalmente constituída, com inscrição válida no CNPJ e regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência em fornecimento de soluções MDM para instituições públicas ou privadas;
- Cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto da contratação, incluindo a Lei nº 14.133/2021;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte e atendimento durante toda a vigência do contrato.

### 4.3. Requisitos Contratuais

- O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;
- Garantia mínima de 12 meses para as licenças fornecidas e suporte técnico associado;

- A empresa deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e dados da Administração Pública Municipal;
- Deverá ser assegurada a possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto desta contratação será realizada conforme as condições a seguir:

### **5.1. Fornecimento das Licenças**

- A empresa contratada deverá disponibilizar as licenças de uso da solução MDM para o número de dispositivos móveis indicados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma a ser definido após a assinatura do contrato;
- As licenças deverão ser fornecidas em regime de assinatura pelo período integral do contrato (12 meses), com possibilidade de renovação ou expansão mediante necessidade futura.

### **5.2. Implantação e Configuração**

- A contratada deverá realizar a implantação inicial da solução, incluindo a configuração dos perfis de usuários, políticas de segurança e integração com a infraestrutura tecnológica existente.

### **5.3. Suporte Técnico**

- A empresa deverá fornecer suporte técnico especializado durante todo o período contratual, incluindo atendimento para resolução de problemas, dúvidas e manutenção da solução;
- O suporte deverá ser prestado via telefone, e-mail e portal eletrônico, com prazo máximo de resposta (SLA) de 24 horas úteis para chamados críticos;
- Atualizações e correções de segurança deverão ser disponibilizadas automaticamente, sem custo adicional.

### **5.4. Treinamento**

- A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial para os servidores responsáveis pela gestão da solução, de forma presencial ou remota, conforme necessidade da Administração.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 9).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6.1. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):**

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

## **6.2. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de março de 2023):**

Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, por meio das Secretarias Municipais envolvidas, assume as seguintes responsabilidades durante a vigência da contratação:

#### **Garantir as Condições para a Execução do Contrato**

Assegurar todas as condições necessárias à adequada e plena execução do objeto contratado, incluindo infraestrutura, ambiente tecnológico e informações técnicas indispensáveis à prestação dos serviços. Acompanhar a Execução Contratual

Responsabilizar-se por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **Realizar o Pagamento nos Prazos Estabelecidos**

Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos acordados, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e aceitação pela fiscalização técnica.

#### **Preservar o Interesse Público**

Agir sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, zelando pela economicidade, segurança da informação e proteção de dados no uso da solução contratada.

#### **Aplicar Penalidades em Caso de Inadimplemento**

Adotar providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais por parte da contratada, incluindo aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto em contrato e legislação vigente.

#### **Fornecer Informações de Forma Clara e Oportuna**

Prestar à contratada todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços, comunicando alterações que possam afetar a execução contratual.

### **6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada será responsável pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Entre suas obrigações, destacam-se:

- Fornecer as licenças de uso da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- Proceder à instalação, configuração e ativação da solução, garantindo sua total funcionalidade, integração e compatibilidade com os dispositivos móveis utilizados pelas Secretarias;

- Prestar suporte técnico especializado, remoto e/ou presencial, durante toda a vigência contratual, conforme os níveis de serviço estabelecidos;
- Realizar atualizações e melhorias da solução sem custos adicionais, assegurando sua segurança, eficiência e conformidade com as melhores práticas de mercado;
- Fornecer documentação técnica e realizar, quando necessário, treinamentos aos servidores indicados pela contratante;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inclusive em relação a prepostos, empregados ou subcontratados;
- Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, inclusive quanto ao FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e demais exigências legais;
- Não subcontratar a totalidade do objeto do contrato, sendo permitida subcontratação parcial apenas com autorização expressa da contratante, permanecendo responsável integralmente pela execução;
- Remeter corretamente a nota fiscal de fornecimento dos produtos e serviços, acompanhada da documentação necessária para análise e liberação do pagamento;
- Comunicar à contratante, por escrito e no prazo de até três dias úteis, qualquer alteração contratual ou societária relevante, com a devida comprovação documental;
- Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional, qualquer item ou serviço entregue em desacordo com as especificações, ou que apresente vícios, falhas ou defeitos;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, fornecendo todos os esclarecimentos e informações requisitados, bem como acatando as orientações emitidas;
- Designar preposto para manter comunicação com a contratante e participar de reuniões sempre que solicitado, visando à solução de pendências ou melhorias na execução contratual;
- Pagar todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento e a execução do objeto contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- Cumprir integralmente todas as cláusulas deste Termo de Referência, bem como as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

## 7. Vigência do Contrato

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura como termo inicial de sua eficácia, conforme estipulado no instrumento contratual.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa da administração pública e concordância da contratada, nos termos do disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, desde que observado o interesse público e a conveniência administrativa.



Durante a vigência, permanecem plenamente vigentes todas as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações, garantias, penalidades e acompanhamento da execução contratual.

A execução do objeto contratual terá início **somente após a emissão da Nota de Empenho**, a qual formaliza a autorização para a realização da despesa e constitui a contratada na obrigação de cumprir integralmente as condições pactuadas.

A entrega das licenças, a disponibilização do suporte técnico e a implementação da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) deverão observar os prazos, condições e especificações definidas neste Termo de Referência e no contrato.

O descumprimento dessa condição ensejará as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante comprovação da liberação de todas as licenças de uma única vez, sendo o contrato válido por 12 (doze) meses, com suporte técnico incluso, sem qualquer custo adicional, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A medição será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Fornecimento integral** das licenças de uso da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), devidamente ativadas e funcionando conforme especificações técnicas exigidas;
- **Comprovação da execução dos serviços de suporte técnico especializado**, incluindo a disponibilidade do canal de atendimento, o cumprimento dos prazos de resposta e a resolução de eventuais incidentes, conforme os níveis de serviço acordados (SLA);
- **Entrega da documentação técnica** e, quando aplicável, comprovação da realização de treinamentos ou orientações aos servidores da contratante;
- **Apresentação da Nota Fiscal eletrônica**, contendo os dados corretos do objeto, número da nota de empenho e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente;
- **Atesto do(s) fiscal(is) do contrato**, certificando que os serviços e produtos foram prestados e entregues conforme pactuado.

O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, conforme previsto no §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante todo o período contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.

### 8.1. Sanções e Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

As sanções poderão incluir, entre outras:

- Advertência por escrito;

- Multa moratória por atraso injustificado na entrega dos produtos ou prestação dos serviços, calculada sobre o valor do contrato, conforme percentual estabelecido no instrumento contratual;
- Multa compensatória, aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, também estabelecida conforme critérios previstos no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme regulamentação aplicável.

A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada.

Além das sanções previstas, a contratada responderá pelas perdas e danos causados à Administração em decorrência do inadimplemento contratual.

O não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais previstas no contrato poderá resultar em aplicação das penalidades acima e até na rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto nos artigos **72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza específica da contratação e da compatibilidade com o valor estimado para aquisição.

A contratação tem por objeto o **fornecimento de licenças de uso e a prestação de serviços de suporte técnico especializado** para solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), por empresa com comprovada capacidade técnica e experiência no fornecimento deste tipo de solução tecnológica.

A escolha do fornecedor observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, bem como a demonstração da **vantajosidade da proposta**, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção será fundamentada em:

- Análise técnica da solução ofertada, compatível com as necessidades das múltiplas áreas da Administração Pública Municipal;
- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Capacidade técnica da empresa, demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior, portfólio, ou outra documentação pertinente;
- Proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 20.031,24 (vinte mil, trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme apurado por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou os valores médios praticados por empresas especializadas na prestação de serviços e no fornecimento de licenças de uso de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (Mobile Device Management MDM), compatível com os requisitos técnicos definidos pelas secretarias demandantes.

#### 10.1. Distribuição por Secretaria Requisitante

| Secretaria Municipal                                        | Valor Estimado (R\$) |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).                     | R\$ 9.603,96         |
| Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLOC).             | R\$ 1.371,96         |
| Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMADFAZ). | R\$ 2.744,04         |
| Secretaria Municipal de Educação (SEMED).                   | R\$ 2.744,04         |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP). | R\$ 1.920,84         |
| Secretaria Municipal de Gabinete (GABINETE).                | R\$ 1.371,96         |
| Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Turismo (SEMMA) .      | R\$ 274,44           |
| <b>Total Geral Estimado</b>                                 | <b>R\$ 20.031,24</b> |

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e será custeada por dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, observando-se o disposto no **art. 7º, inciso IV**, e no **art. 116 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da previsão orçamentária e da exigência de empenho prévio da despesa.

Assegura-se, assim, a **responsabilidade fiscal, a legalidade e a viabilidade financeira** da contratação, conforme demonstrado abaixo:

#### 11.1. Dotações Orçamentárias por Secretaria

##### Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLOC)

- **Programação:** 04.122.0002.2099.0000 Manutenção das Atividades do Planejamento
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **Ficha Orçamentária:** 386

---

##### Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMADFAZ)

- **Programação:** 04.122.0002.2011.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- **Elemento de Despesa:**
  - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 065)
  - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ (Ficha 658)

---

##### Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

- **Programação:** 12.361.0002.2036.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
  - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - **Ficha Orçamentária:** 248
- 

#### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**

- **Unidade Orçamentária:** 020700 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
  - **Programa:** 04.122.0002 Apoio à Modernização e Transparência na Gestão Administrativa
  - **Ação:** 04.122.0002.2091.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
  - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
  - **Ficha Orçamentária:** 599
- 

#### **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMUSA)**

- **Classificação Funcional Programática:** 10.122.0002.2062.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
  - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - **Ficha Orçamentária:** 168
- 

#### **Secretaria Municipal de Gabinete (GABINETE)**

**Unidade Orçamentária:** 020100 - Secretaria Municipal de Gabinete

**Classificação Funcional:** 04.122.0002.2002.0000 - (Manutenção Das Atividades Do Gabinete).

**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica)

**Ficha:** 028

---

#### **Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Turismo (SEMMA)**

**Projeto Atividade:** 18.122.0002.2095.0000

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 395

---

#### **11.2. Observações Legais**

A execução da despesa observará:

- A compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente;
- A existência de saldo orçamentário suficiente nas fichas indicadas;
- O empenho prévio da despesa, conforme **art. 116 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo o início da contratação apenas após a devida formalização contábil;
- A responsabilidade fiscal, evitando qualquer comprometimento orçamentário sem a devida previsão legal.

Machadinho D'Oeste /RO, 05 de setembro de 2025.

|                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                             | Documento assinado eletronicamente por <b>NUBIA ALMEIDA SANTOS, ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)</b> , em 05/09/2025 às 09:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                                |
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                             | Documento assinado eletronicamente por <b>JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> , em 05/09/2025 às 09:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .               |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL   | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE</b> , em 05/09/2025 às 10:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .         |
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                             | Documento assinado eletronicamente por <b>AMAURI VALLE, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)</b> , em 05/09/2025 às 10:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                                    |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL   | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>REGINALDO DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA</b> , em 05/09/2025 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .      |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL   | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO, SECRETARIO MUNICIPAL</b> , em 05/09/2025 às 10:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                 |
|  <b>SIMPLES</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA                            | Documento assinado eletronicamente por <b>MARCIA SIQUEIRA MATHEUS, SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b> , em 05/09/2025 às 12:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> .                |
|  <b>QUALIFICADA</b><br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>CERTIFICADO DIGITAL<br>ICP - BRASIL | Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> , em 05/09/2025 às 12:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 3.431 de 06/03/2020</a> . |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br), informando o ID **819367** e o código verificador **1169FA8B**.

#### Cientes

| Seq. | Nome                             | CPF            | Data/Hora        |
|------|----------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | LUANA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS | ***.034.082-** | 05/09/2025 09:31 |
| 2    | MARILDO ALVES DA COSTA ROCHA     | ***.394.502-** | 05/09/2025 09:34 |
| 3    | RENATO RODRIGUES DA COSTA        | ***.763.149-** | 05/09/2025 10:09 |

Referência: [Processo nº 6-2352/2025](#).

Docto ID: 819367 v1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº «Contrato\_nº» de «Data\_do\_Contrato»  
Modalidade: «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»  
Processo nº. «Nº\_do\_Processo»/«Ano»

Prefeitura Municipal de Machadinho  
D'Oeste/RO  
Publicado no Portal de Transparência  
do Município, conforme Lei  
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA «Contratado»**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40, com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO, no presente ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde - Gestor do Fundo - Sr. «Vistoriador» e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa «Contratado», pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ», com sede na «Endereçologradouro», na cidade de «CidadeEstado», representada por «Representante\_Legal», doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº «Nº\_do\_Processo»/«Ano» e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento decorrente da «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento» nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.** O objeto do presente instrumento é a «Objeto\_do\_contrato».

§1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Aviso de «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento» e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº «Nº\_do\_Processo»/«Ano».

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA.** O presente contrato vigorará pelo prazo de «Vigência», a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII).** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA QUARTA. SUBCONTRATAÇÃO.** O presente Contrato, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao Aviso de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO.** O preço global do presente contrato é de R\$ «Valor\_Total\_do\_contrato» («Valor\_total\_Extenso»), que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante do presente contrato.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 4.184/2023 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: «Unidade\_Orçamentária»

II - Classificação Funcional: «Projeto\_Atividade» («Projeto\_Atividade\_Extenso»);  
«Projeto\_Atividade\_II» «Projeto\_Atividade\_II\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_III»  
«Projeto\_Atividade\_III\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_IV» «Projeto\_Atividade\_IV\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_V» «Projeto\_Atividade\_V\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_VI»  
«Projeto\_Atividade\_VI\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_VII» «Projeto\_Atividade\_VII\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_VIII» «Projeto\_Atividade\_VIII\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_IX»  
«Projeto\_Atividade\_IX\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_X» «Projeto\_Atividade\_X\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_XI» «Projeto\_Atividade\_XI\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XII»  
«Projeto\_Atividade\_XII\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XIII» «Projeto\_Atividade\_XIII\_Extenso»  
«Projeto\_Atividade\_XIV» «Projeto\_Atividade\_XIV\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XV»  
«Projeto\_Atividade\_XV\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XVI» «Projeto\_Atividade\_XVI\_Extenso» «Projeto\_Atividade\_XVII»  
«Projeto\_Atividade\_XVIII»

III - Elemento de Despesa: «Elemento\_de\_Despesa»  
«Elemento\_de\_Despesa\_Extenso»; «Elemento\_de\_Despesa\_II» «Elemento\_de\_Despesa\_II\_Extenso»

IV - Valor: R\$ «Valor\_Empenho» («Valor\_Empenho\_extenso»)

V - Fonte de Recursos: **Fundo Municipal de Saúde**

VI - Processo nº: «Nº\_do\_Processo»/«Ano»





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA OITAVA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.** O presente contrato terá prazo de:

- I - **Vigência**, de «**Vigência**», contados a partir da data de sua assinatura, e  
II - **Execução: especificado no T.R anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.**

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira e às multas contratuais previstas na Cláusula Vigésima Segunda, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**CLÁUSULA NONA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS ALTERAÇÕES.** O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS REAJUSTES.** Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, conforme o T.R. anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.** Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. "d", do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO.** A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, planilhas e documentos juntados ao processo «Nº\_do\_Processo»/«Ano», visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Cláusula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO RECEBIMENTO.** O objeto do contrato será recebido:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, substituí-los às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que sejam sanadas as inconformidades detectadas.

§ 7º. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos/serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (art. 119, Lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos produtos/serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da «Unidade\_Orçamentária», se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos/serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL.** São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA GARANTIA.** Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§1º. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do serviço.

§2º. Durante o período de garantia do produto/serviço, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela troca do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública em caso de defeito oculto do material.

§3º. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

§5º. Os produtos/serviços ora solicitados devem atender os parâmetros e quesitos legais exigidos pela agência nacional de saúde (ANVISA), tendo a empresa vencedora que demonstrar documentalmente que atende o solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações das partes:

I - Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência e no Aviso de «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento»:

- a) efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto/serviço com avarias ou defeitos quem venham a apresentar;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

h) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

i) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

**II - Da CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o T.R;

g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/021.
- o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA RESCISÃO.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**§ 1º.** A extinção do contrato poderá ser:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

IV - por iniciativa da CONTRATADA.

**§ 2º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**§ 4º.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

**§ 5º.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 6º.** No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.** O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa**, será calculada na forma da cláusula vigésima segunda deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do «Cargo\_do\_Vistoriador».

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**§ 10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**§ 11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**§ 12.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2001 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**§ 13.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2001.

**§ 14.** A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**§ 15.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS MULTAS CONTRATUAIS.** No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de «Tipo\_de\_Procedimento» nº «Nº\_do\_procedimento»/«Ano\_do\_Procedimento», que também fazem







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (trinta) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima Nona deste Contrato.

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Vigésima deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º desta Cláusula deste Contrato, em conformidade com o art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5 % a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no § 2º, desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

**I - recurso dirigido à «Cargo do Vistoriador»,** no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão unilateral do contrato;

**II - pedido de reconsideração,** no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta cláusula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

**I** - pessoalmente;

**II** - por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

**III** - por correspondência com aviso de recebimento (AR);

**IV** - por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

**§ 8º.** Todos os atos referidos nesta cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**I** - A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2001 e neste Contrato.

**II** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

**III** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

**IV** - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4802/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**I** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**II** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.  
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),  
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO.** A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DO FORO.** Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, «Data\_do\_Contrato».

«Contratado»

CNPJ/MF n «CNPJ»

Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito

«Vistoriador»

«Cargo\_do\_Vistoriador»





## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Rio de Janeiro  
www.machadinho.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento         | Identificação/Número | Data              |
|---------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Minuta de Contrato</b> | <b>1</b>             | <b>16/09/2025</b> |

|           |                                             |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | <b>826760</b>                               | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | <b>2200C2E5</b>                             |  |  |
| Processo: | <b>6-2352/2025</b>                          |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | <b>MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | <b>16/09/2025 11:32:36</b>                  | Finalização:                                                                        | <b>16/09/2025 14:13:52</b>                                                          |

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | <b>1CF74751189A149797B1657C9A77DA22</b>                                 |
| SHA256: | <b>C2380EEA30C231406B23537175D0F9705150AD5908F13C20107AD597834BB8B7</b> |

Súmula/Objeto:  
**minuta de contrato**

### INTERESSADOS

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 16/09/2025 11:32:36 |
|-------------------------------|---------------------|

### ASSUNTOS

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 16/09/2025 11:32:36 |
|--------------------------------------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](https://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 826760 e o CRC 2200C2E5.